



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.872 DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Médico Ginecologista e 01 (um) Médico Pediatra, ambos com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, 01 (um) Médico Clínico Geral com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Médico Ginecologista e 01 (um) Médico Pediatra.

Parágrafo único. A carga horária para os cargos referidos no caput será de 40 horas, com remuneração de R\$ 7.946,48 (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Médico Clínico Geral.

Parágrafo único. A carga horária para o cargo referido no caput será de 20 horas, com remuneração de R\$ 3.973,24 (três mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 02 (dois) Técnicos em Enfermagem.

Parágrafo único. A carga horária para os cargos referidos no caput será de 40 horas, com remuneração de R\$ 1.104,92 (um mil, cento e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 4.º As condições de provimento e as atribuições dos cargos elencados nos artigos 1.º, 2.º e 3.º são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo único. As contratações objeto desta Lei serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º As contratações, em caráter emergencial, previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
- d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos.

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde: Órgão/Unidade: 09.01 – Projeto/Atividade: 2.042 – Elementos de Despesa: 3190.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de janeiro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração em
exercício